

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

FERNANDO ALVES DOURADO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Aires Jose Rover, Fernando Alves Dourado Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-563-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Tecnologia. 3. Cidadania. 4. Liberdade de expressão. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Os encontros nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi) têm se consolidado como referência na disseminação de pesquisas que abordam os novos fenômenos envolvendo o direito. O Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias é exemplo desse interesse, no qual pesquisadores de diferentes regiões do Brasil apresentam seus estudos e debatem temas na sua grande maioria inovadores.

A convergência entre os temas abordados é significativa, visto que tratam de tecnologia e direito, porém destacam-se dois muito interligados, a aplicação da chamada inteligência artificial e seus algoritmos que mineram dados e a proteção dos dados pessoais. A maioria dos artigos, surpreendentemente, foi dentro destes dois eixos temáticos, especialmente o primeiro.

Temas que em outras edições eram muito representativos, agora foram tratados solitariamente como os crimes eletrônicos, governança e cooperação internacional, os movimentos sociais e o próprio processo eletrônico.

Em suma, diferentemente de outras edições, houve uma mudança significativa das temáticas mais trabalhadas, o que mostra a velocidade com que novos processos atravessam a sociedade e como tão rapidamente nossos pesquisadores os identificam e procuram analisar.

Enfim, os coordenadores do GT convidam os leitores para desfrutarem do teor integral dos artigos, agradecendo a participação dos autores pesquisadores desta edição.

Prof. Dr. Fernando Alves Dourado Gomes - CEUMA

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella - PPGD/IMED

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

OS MOVIMENTOS SOCIAIS INDÍGENAS NO BRASIL ANALISADOS SOB O VIÉS DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

THE INDIGENOUS SOCIAL MOVEMENTS IN BRAZIL ANALYZED UNDER THE VIES OF NEW INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES

Bruna Hundertmarch ¹
Nathalie Kuczura Nedel ²

Resumo

Historicamente, os índios são tidos como sendo uma parcela vulnerável da população brasileira. Em razão disso, alguns movimentos sociais passaram a tratar da questão indígena. Referidos movimentos ocorreram, inicialmente, no âmbito “offline” e com as novas tecnologias da informação e da comunicação, ganharam espaço no ambiente “online”. Diante desse cenário, o presente artigo busca perquirir em que medida as novas tecnologias de informação e comunicação auxiliaram no desenvolvimento e no alcance dos movimentos sociais indígenas em âmbito brasileiro? Para tanto, foram utilizados como método de abordagem e de procedimento, respectivamente, o dedutivo e o histórico e o monográfico.

Palavras-chave: Movimentos sociais indígenas, Novas tecnologias de informação e comunicação, Sujeito

Abstract/Resumen/Résumé

Historically, the Indians are considered as being a vulnerable part of the Brazilian population. As a result, some social movements began to address the indigenous issue. These movements initially occurred in the "offline" context and with the new information and communication technologies, gained space in the "online" environment. Given this scenario, this article seeks to investigate the extent to which new information and communication technologies have helped the development and reach of indigenous social movements in Brazil? For that, the method of approach and procedure, respectively, were used as deductive and historical and monographic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Indigenous social movements, New information and communication technologies, Subject

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA. E-mail: brunahundertmarch@gmail.com

² Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Mestre em Direito pela UFSM. Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: nkuczura@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A população indígena encontra-se em território brasileiro antes da chegada dos Portugueses e da denominada “descoberta” do país. Em razão do processo de colonização ao qual o Brasil foi submetido, a população tradicional sofreu diversas repressões, tendo suas vidas dizimadas, suas terras expropriadas e sua cultura mitigada. Assim, historicamente a população indígena configurou-se como sendo alvo de atrocidades e brutalidades, assumindo uma posição, por vezes, inclusive de não-sujeito.

Frente à situação alarmante a que os índios estavam submetidos, despontaram algumas ações com o intuito de projetar os acontecidos, a fim de que a população indígena pudesse ter respeitados diversos direitos que lhes eram tolhidos. Nesse cenário, emergiram alguns movimentos sociais que objetivaram a proteção da causa indígena.

Com o surgimento e a implementação das novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), em especial a internet, os movimentos indígenas passaram a ser tanto “offline” quanto “online”. Dessa forma, o presente estudo, visa verificar em que medida as TICs auxiliaram no desenvolvimento e no alcance dos movimentos sociais indígenas no Brasil.

Assim, para cumprir com o objetivo proposto, empregou-se como método de abordagem o dedutivo, visto que se parte de uma conexão descendente. Isso porque se analisa a história dos movimentos indígenas no Brasil, bem como a questão atinente à inserção das TICs no âmbito pátrio, para, posteriormente, auferir a influência das TICs nos movimentos sociais indígenas. Já como método de procedimento, adotou-se o método histórico, uma vez que se parte da perspectiva histórica dos movimentos sociais indígenas, bem como o monográfico, uma vez que alguns casos de ciberativismo indígena no âmbito brasileiro foram observados para que fossem obtidas generalidades. Frise-se que os casos analisados, foram escolhidos, uma vez que se revelam como sendo aqueles de maior visibilidade e veiculação nos meios de comunicação.

Dessa forma, para uma melhor compreensão do tema, o artigo encontra-se dividido em três capítulos. Em um primeiro momento, analisa-se a história dos movimentos sociais indígenas no âmbito brasileiro. No segundo capítulo, aborda-se a questão do ciberativismo indígena. Por fim, são apreciados casos de ciberativismo indígena no Brasil, verificando, assim, com a análise de casos concretos, se as TICs influenciaram e de que modo nos movimentos sociais objeto do presente estudo.

1. OS MOVIMENTOS SOCIAIS INDÍGENAS EM *TERRAE BRASILIS*

A vida dos índios, em território brasileiro, após a denominada “descoberta do novo mundo”, foi violentamente marcada pela brutalidade, selvageria, doenças, escravidão e genocídio. Tanto é verdade que no primeiro século de contato com os europeus, 90% da população indígena foi eliminada, principalmente por meio de doenças trazidas pelos colonizadores, sendo que nos séculos seguintes, milhares morreram escravizados nas plantações de cana de açúcar e borracha. A diminuição da população indígena, portanto, foi bastante significativa. Em razão disso, em 1950 o senador e Antropólogo Darcy Ribeiro, inclusive, chegou a prever que não sobreviveria nenhum índio até o ano de 1980 (RIBEIRO, 1979).

Ao lado daqueles que vieram a falecer em razão das mais variadas situações postas, muitos tiveram que se adaptar à nova cultura colonizadora, que acabava por aculturar o povo que aqui vivia. Nesse viés, é importante ter presente que os índios sempre lutaram por suas crenças, especialmente por seu território, buscando resistir para proteger ao menos os mínimos traços de sua cultura¹. Nesse sentido, destaca-se o inegável apego da cultura indígena às questões territoriais, notadamente como fruto do culto às tradições e aos antepassados.

No ano de 1910, com intuito de mediar a relação entre o capital e os povos indígenas no Brasil, foi criado o Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Tal serviço tinha a missão de desenvolver trabalhos de acompanhamento e amparo aos povos indígenas (LIMA, 1992). A história remete ao fato de que a criação da SPI tinha como objetivo principal entabular um diálogo entre as frentes de expansão capitalistas e os povos indígenas, no sentido de viabilizar a ocupação econômica dos extensos territórios indígenas. Isso retrata o cenário da época, em que a apropriação das terras indígenas era questão primordial dos capitalistas.

Já no ano de 1967, o procurador federal chamado Jader Figueiredo publicou um relatório catalogando milhares de atrocidades e crimes cometidos contra os índios. Destaca-se, nesse sentido, o caso que ficou conhecido como “o massacre do paralelo 11”, em que um barão da borracha ordenou que seus homens arremessassem paus de

¹ Quanto ao conceito de cultura, é imperioso ter presente que sequer a antropologia possui uma conceituação unívoca, posto que uma compreensão exata da cultura importa na compreensão da própria natureza humana. Assim, em que pese as divergências existentes quanto à conceituação de cultura, pode-se afirmar que é a lente por meio da qual o homem vê o mundo. Sendo assim, pessoas de culturas diferentes usam lentes diferentes e, por isso, veem o mundo de forma diversa.

dinamite na aldeia Cinta Larga. Não bastasse isso, aqueles índios que sobreviveram ao “ataque explosivo” foram assassinados por seringueiros com golpes de facão em um massacre sangrento (SURVIVAL INTERNACIONAL, 2015).

Esse relatório, publicado por Jader Figueiredo, deu azo a manchetes internacionais e levou à dissolução do Serviço de Proteção ao Índio, criado em 1910, o qual foi substituído pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio do Brasil), que até hoje continua sendo o departamento de assuntos indígenas vinculado ao governo.

Verifica-se, pois, que inicialmente, as atrocidades cometidas contra os índios passaram a ser denunciadas por não indígenas, porém a partir da década de 1970, os índios brasileiros passaram a organizar seus próprios movimentos sociais. Esses tinham como intuito primordial defender seus territórios e suas culturas (HENRIQUES, et. al., 2015)

Com o apoio da sociedade civil, especialmente da Igreja Católica, os indígenas organizaram-se e assumiram um papel fundamental na luta por seus direitos na Assembleia Constituinte de 1988. Há, nesse momento, uma inversão da posição e do papel do índio na sociedade brasileira (LIMA, 1992). Em outras palavras, pode-se afirmar que

De agente passivo do processo de invasão de suas terras, quando apenas defendia por meio de pequenas guerras, logo fadadas ao insucesso dada a precariedade das armas, ou por fugas estratégicas que os tornavam, ao menos por um certo tempo, inalcançáveis pelo braço “civilizador”, o índio transforma-se em agente ativo, mobilizador da consciência indígena na defesa de seus direitos. (OLIVEIRA, 1988, p. 20).

O índio como um sujeito ativo nas questões atinentes à sociedade, demonstra um avanço cultural ao requerer seus direitos de forma legalista, utilizando dos recursos propícios para defender suas crenças, sua cultura e seu território.

Ademais, a presença dos índios no Congresso Nacional, oportunizou uma representação por seus pares, isso é, a partir de então o índio passou a ter um representante que compreende seus anseios, posto que partilha da mesma cultura. Nesse primeiro momento, Segundo Menezes (MENEZES, 2015) um indígena denominado Mario Juruna buscou atrair os olhares da mídia tradicional para a questão, almejando, com isso, conferir maior visibilidade as reivindicações indígenas. Na ocasião, ficou conhecido por andar em gabinetes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), fazendo uso de gravador para registrar tudo o que os não-índios diziam.

Dessa forma, de um desconhecido líder de aldeia indígena, Mario Juruna tornou-se figura pública por reproduzir as gravações das promessas feitas por funcionários do mais alto escalão do governo, taxando-os como mentirosos, posto que as promessas não se efetivavam. Como resultado, Mario Juruna foi eleito, em 1982, o primeiro índio deputado federal do país (MENEZES, 2015).

Destaca-se que, desde o início, dos movimentos sociais indígenas, suas reivindicações se caracterizaram pela atuação em três frentes principais, quais sejam: formação de lideranças próprias, articulação entre os povos e parceria com entidades de apoio e com o Estado.

Fica evidente, pois, que antes da existência das TICs, a causa indígena já havia vinha recebendo destaque no âmago da mídia tradicional. Assim, tendo em vista que os movimentos sociais indígenas iniciaram tendo uma faceta “offline”, cabe verificar de que maneira as TICs foram manejadas como instrumentos tendentes à proteção e divulgação da cultura indígena, para posteriormente, no terceiro capítulo, observar de que maneira essas TICs e suas implicações alavancaram o movimento social indígena.

2. A INFLUÊNCIA E INSERÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NAS COMUNIDADES INDÍGENAS BRASILEIRAS

Na era da internet, readquirem relevância as liberdades de expressão e de comunicação. Considerando a qualidade de rede global aberta, por princípio, a qualquer cidadão, a Internet tem suscitado um vivo debate em torno das suas potencialidades de promoção da igualdade social, da participação democrática, bem como da emancipação individual (GONÇALVES, 2003, p.11).

O favorecimento que as novas tecnologias trouxeram para a formação de ideias, oportunidades de manifestação, difusão de informações e de conhecimento, é reconhecido por Gonçalves:

Na sociedade da informação, os cidadãos passariam a dispor de mais e melhores meios de expressão, criação, participação e interação. Uma parte significativa da literatura, assim como do discurso político relativo à sociedade pós-industrial ou da informação argumentam que a utilização das tecnologias da informação e das comunicações é de molde a criar as condições que faltavam na sociedade industrial para o pleno exercício das liberdades de expressão e de informação (GONÇALVES, 2003, p. 31).

Em vista as peculiaridades da rede, como um instrumento facilitador da promoção da liberdade de expressão, importante examinar a recente utilização do

espaço virtual pelos indígenas, uma vez que tal população encontrou nas redes um espaço propício para compartilhar aspectos de sua cultura, bem como reivindicar seus direitos.

Recentemente, muito tem se discutido a respeito da descaracterização da cultura indígena em razão da inserção das novas tecnologias, a exemplo da internet no cotidiano dessas comunidades. Entretanto, tais argumentos não levam em consideração o fato de que a cultura se adapta com o decorrer do tempo. Nenhuma cultura é estática, parada no tempo. Muito pelo contrário, a cultura é dinâmica, razão pela qual com o decorrer do tempo ocorrem inúmeras alterações culturais (LARAIA, 2009, p. 93).

Laraia (2009, p. 112) estabelece que cada sistema cultural está sempre em mudança, sendo que entender a dinâmica da mudança é importante para atenuar o choque entre as gerações, bem como evitar tratamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas distintas, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem no interior de um mesmo sistema, sendo o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente o admirável mundo novo do porvir.

A ocorrência de preconceito se dá pelo choque decorrente da diferença do outro, pelo desconhecimento da peculiaridade de cada cultura. Isso porque ao observar a cultura alheia, em razão de as suas causas serem desconhecidas do outro, ou seja, o que ensejou a adoção de determinadas práticas, as diferenças culturais são visualizadas com estranheza, o que dá ensejo à discriminação.

A este respeito, cabe trazer à lume a lição de Laraia para quem:

O fato de que o homem vê o mundo através de sua cultura tem como consequência a propensão em considerar o seu modo de vida como o mais correto e natural. Tal tendência, denominada etnocentrismo, é responsável em seus casos extremos pela ocorrência de numerosos conflitos sociais (LARAIA, 2009, p. 64).

No que diz respeito ao caráter dinâmico da cultura, Mello faz menção ao fato de que pode-se observá-lo ao analisarem-se comportamentos pretéritos:

Veja-se um álbum de fotografias antigas. Achamos graça no que vemos porque aí temos uma mostra dos costumes e da moda de vinte ou quarenta anos atrás. Tudo aquilo nos parece ridículo. O mesmo acontece quando tomamos um romance antigo e descortinamos nele todo um mundo diverso do nosso, com padrões próprios de seu tempo. Aí se constata que a cultura muda. As mudanças podem ser pequenas ou grandes (MELLO, 1987, p. 52).

Não existe um conceito unívoco de cultura, portanto, é necessária uma apreciação transdisciplinar, a fim de analisar os diversos conceitos e de cotejar o fundamento desse direito fundamental para, enfim, alcançar uma proteção efetiva.

Ainda que não seja possível construir um conceito exato e pacífico do que deve ser entendido por cultura, a antropologia tende a afirmar que não é algo inato ao ser humano, que ele a adquire de acordo com o local em que é inserido. Ou seja, “O homem é resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridos pelas numerosas gerações que o antecederam” (LARAIA, 2009, p.145).

Segundo Laraia (2009, p.74) “comportamentos etnocêntricos resultam também em apreciações negativas dos padrões culturais de povos diferentes. Práticas de outros sistemas culturais são catalogadas como absurdas, deprimentes e imorais”.

As sociedades se diferenciam umas das outras de acordo com fatores como território, idioma, desenvolvimento técnico-científico e cultural, aspectos ético-morais, entre outros. Dentro da antropologia, o que distingue as sociedades são suas características culturais, tendo em vista que é esta que pauta a decisão sobre qual território ocupar, qual idioma falar, o que estudar e pesquisar (WANDSCHEER, 2008, p. 86).

Os homens nunca deixaram de refletir acerca de si e, a partir do contato com outros homens, tentar compreendê-los. No entanto, apesar de terem consciência da sua unidade psíquica, organizam-se, vivem, produzem, expressam-se, comunicam-se e pensam de maneiras distintas, razão pela qual nasceram distintas ideias de culturas, muitas delas díspares (COSTA, 2011, p.11).

Como se pode verificar, o choque entre diferenças culturais decorre das diferentes lentes de observação que cada um observa a cultura do outro, ou seja, é tomada como incorreta ou estranha uma prática cultural em razão de ser contemplado correto o que parece normal para aquele que está apreciando, sendo que aquilo que é normal para um determinado grupo, consiste naquilo que foi a este justificado e que, por conseguinte, possui uma fundamentação.

Entretanto, só se justifica aquilo que se compreende como plausível, ou seja, o que possui uma origem e que apresenta uma justificativa, a este respeito, Laraia dispõe:

A nossa herança cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade. Por isto, discriminamos o comportamento desviante (LARAIA, 2009, p. 67).

Silva (2009, p. 83) dispõe que o preconceito está diretamente ligado com a questão da identidade. Isso porque para o autor identidade e diferença estão inter-relacionadas, visto que se traduzem em declarações sobre quem pertence e quem não pertence.

Dessa forma, cabe ao interprete conceder o sentido do vocábulo cultura. Diante disso, cabe verificar como a cultura deve ser entendida, a fim de que seja viável a sua real aceção e aplicação enquanto direito fundamental, que é. Inicialmente, imperioso ter presente que sequer a antropologia possui um conceito unísono, pois uma compreensão exata da cultura importa na compreensão da própria natureza humana (LARAIA, 2009, p. 7).

Em que pese as divergências existentes quanto à conceituação de cultura, pode-se afirmar que “a cultura de um povo – ‘uma cultura’ – inclui tanto suas estruturas sociais quanto sua economia, sua tecnologia, sua linguagem e suas idéias.” (SAHLINS, 2007, p. 17). A cultura denota, portanto,

um padrão de significados transmitido historicamente, incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em forma simbólica por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seus conhecimentos e suas atividades em relação à vida (GEERTS, 1989, p. 66)

Laraia, dessa forma, assevera que a cultura é formada, ao longo do tempo, por meio de processos inconscientes, não sendo algo inato, existente na consciência no momento do nascimento (LARAIA, 2009, p. 63-65). A cultura, assim, pode ser tida como uma memória coletiva que reconstrói toda a experiência dos grupos ou das sociedades (MELLO, 2003, p. 48).

A cultura é, portanto, a lente por meio da qual o homem vê o mundo. Sendo assim, pessoas de culturas diferentes usam lentes diferentes e, por isso, veem o mundo de forma diversa. Há, pois, uma imensa gama de visões sobre o mundo, sendo o cerne da questão a aceitação e a compreensão da cultura do outro, que, na maioria dos casos é repudiada, uma vez que é vista como comportamento desviante (LARAIA, 2009, p. 63-67).

Verifica-se, assim, que o reconhecimento ao direito cultural implica, por conseguinte, ao respeito à diferença e à interculturalidade, ao lado do princípio da igualdade. A aludida interculturalidade deve ser compreendida como um meio que permite a coexistência de culturas que se mostram como sendo diferentes, uma vez que assegura o reconhecimento do direito à diferença sem impor práticas políticas assimilacionistas e de segregação, bem como sem promover a perda dos elementos

constituidores de cada cultura (LUCAS, 2010, p. 253). Residem, nesses pontos, igualmente, as diferenças entre se falar em multiculturalismo e interculturalismo.

Sob concepções multiculturais, admite-se a diversidade de culturas, sublinhando sua diferença e propondo políticas relativas de respeito, que frequentemente reforçam a segregação. Em contrapartida, a interculturalidade remete à confrontação e ao entrelaçamento, àquilo que sucede quando os grupos entram em relações e trocas. Ambos os termos implicam dois modos de produção do social: multiculturalidade supõe aceitação do heterogêneo; interculturalidade implica que os diferentes são o que são, em relações de negociação, conflito e empréstimos recíprocos. (LUCAS, 2010, p. 253).

A este respeito, Silva estabelece:

Fixar uma determinada identidade como a norma é uma das formas privilegiadas de hierarquização das identidades e das diferenças. A normalização é um dos processos mais sutis pelos quais o poder se manifesta no campo da normalidade e da diferença. Normalizar significa eleger – arbitrariamente – uma identidade específica como o parâmetro em relação ao qual as outras identidades são avaliadas e hierarquizadas. Normalizar significa atribuir a essa identidade todas as características positivas possíveis, em relação às quais as outras identidades só podem ser avaliadas de forma negativa. A identidade normal é “natural”, desejável, única (SILVA, 2009, p. 83).

Considerando a existência de minorias sociais no Brasil, não há como deixar de refletir sobre o papel da internet como importante ferramenta capaz de possibilitar a mobilização social destes grupos para a articulação de demandas políticas.

O ciberativismo conquistou espaço no âmbito brasileiro a partir do ingresso de ativistas políticos, sociais e ambientalistas na rede. O ciberativismo consiste na chamada ciberdemocracia, democracia online ou democracia digital, a qual é entendida como uma nova forma de discussão de assuntos relacionados à política e à democracia, porém no espaço virtual.(LÉVY, 2003, p. 137).

Considerando as reivindicações possibilitadas pela internet, os indígenas também viram a rede como um território propício para reivindicar além de seus direitos, um ambiente próprio para reflexão e propagação de conhecimentos, além de reafirmarem a identidade étnica.

Diante disso, os indígenas com o intuito de propagarem suas culturas no âmbito nacional, além de reivindicarem, encontraram na rede um importante mecanismo capaz de facilitar diferentes formas de ativismo. Nesse aspecto, no âmbito nacional pode-se elencar dois movimentos indígenas que ganharam espaço na rede, sendo eles: Indio Educa e o Indiosonline. Esses movimentos serão analisados a seguir, bem como o movimento Guarani-Kaiowá que foi fomentado fortemente por meio da rede social

facebook, tendo em vista a relevância dos mesmos em relação ao alcance e fomento que o ciberativismo possibilitou a causa indígena.

3. A DISSEMINAÇÃO DA CAUSA INDÍGENA ALAVANCADA POR MEIO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS “ONLINE”: UMA ANÁLISE DE CASOS BRASILEIROS

No Brasil, existem, segundo o Censo 2010, 305 etnias indígenas. Esse estudo indicou, ainda, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 42% da população indígena vive fora de Terras Indígenas, sendo 36% dela em áreas urbanas – não necessariamente em cidades (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2014). Além disso, conforme já referido, é necessário ter presente que os povos indígenas possuem uma cultura que lhes é peculiar, contudo, que esta não é estanque, recebendo influência do meio em que estão inseridos. Dessa feita, alguns povos indígenas, também se valem, das novas Tecnologias da Informação e Comunicação, mormente para dar visibilidade a sua cultura e a suas reivindicações. Tratam-se de mecanismos que permitem aos povos indígenas serem vistos e ouvidos por diversas pessoas, ultrapassando-se as barreiras de tempo e espaço.

Nesse viés, foi criado no ano de 2004, em parceria com a organização não governamental Thydewá, o denominado Portal ÍndiosOnline. Inicialmente este portal contava com a participação de sete povos indígenas do Nordeste brasileiro. Em 2005, o ÍndiosOnline foi reconhecido como um Ponto de Cultura Viva – projeto do Ministério da Cultura que prevê aquisição de computadores e processos de capacitação de índios - e passou a trabalhar em parceria com o Ministério da Cultura e com o apoio Ministério das Comunicações e do Trabalho. Atualmente, o portal conta com a participação de vinte quatro povos oriundos de nove estados da Federação (LIMA, 2014, p.15). Verifica-se, pois, que com o transcorrer dos anos o alcance do referido portal foi ganhando novos seguidores, que passaram a aderir às causas nele veiculadas.

Nesse espaço, os próprios índios postam fotografias, vídeos e textos, deixando, pois, de ser mero objeto de observação, para ser sujeito. Além disso, o sítio da internet possibilita que haja uma interação, uma vez que abaixo das postagens existe a possibilidade de inserir comentários (INDIOSONLINE, 2015). Com o intuito de conceder, ainda, mais visibilidade às notícias relacionadas às causas indígenas

veiculadas no sítio, o mesmo possui ligação com redes sociais, como o facebook e o twitter.

Ademais, o sítio possui um espaço para campanhas, a fim de que outros indivíduos se engajem nas causas indígenas postas. Atualmente, a campanha posta diz respeito à demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, em que se busca chegar a 5.000 assinaturas (INDIOSONLINE, 2014). Tal revela a parte “online” do movimento em questão, sendo que o mesmo também possui a sua faceta “offline”, uma vez que há o encontro dos indivíduos com manifestações nas ruas.

Nesse viés, verifica-se a ocorrência de “um net-ativismo, onde nesse, a partir do emponderamento das ferramentas tecnológicas digitais e em rede, mudam-se as relações de contato, com o intuito de obter apoio político e da sociedade em geral para a causa indígena.” (LIMA, 2014, p. 9).

Outro exemplo, mais específico que se tem é do povo Guarani-Kaiowa. Trata-se de um grupo indígena que foi ameaçado de ser expulso das suas terras, em razão disso, escreveram uma carta ameaçando realizar suicídio coletivo, pedindo apenas que enterrassem seus corpos na sua terra. A situação, contudo, não ocorreu em razão da pressão que foi realizada por meio do facebook ao governo.

Verifica-se na página “campanha Guarani” na rede social facebook diversas postagens, sendo que os comentários, postagens e curtidas, recebem aderência de milhares de pessoas tanto indígenas quanto não indígenas. Compulsando a referida rede social, encontrou-se uma imagem convocando as pessoas, de todas as regiões do país, a saírem às ruas no dia 09 de novembro de 2013 com os rostos pintados como apoio às lutas dos Kaiowá e Guarani. Essa postagem possuiu 1453 compartilhamentos, 40 comentários e 253 curtidas (FACEBOOK, 2014). Tal demonstra o grande alcance e a possibilidade de aderência que as novas tecnologias de informação e comunicação viabilizam. Tem-se nesse caso um ato que partiu da internet e ganhou o espaço público.

Outro portal utilizado pelos índios para fomentar as suas causa é o “Índioeduca”. Aludido portal, apresenta uma versão mais lúdica, carreando informações sobre a condição de índio – “ser índio” -, notícias, fotografias, vídeos, demonstrando a sua cultura, os seus movimentos, reivindicações etc. Da mesma forma, como o portal “Índiosonline”, o sítio em apreço, igualmente, possibilita a interação, uma vez que dispõe de espaço para comentários, bem como possui vinculação com a rede social facebook. (INDIOEDUCA, 2014).

Assim, sem espaço para contar a sua versão dos fatos na mídia hegemônica, a Internet passa a ser o meio em que a versão indígena pode ser produzida e amplamente disseminada, possuindo uma maior visibilidade e angariando mais adeptos. Frise-se que os movimentos sociais indígenas vão do “offline” ao “online” e vice-versa, uma vez que ambos os espaços se complementam no que tange à lutas por seus direitos que historicamente se revelam renegados. Isso se verifica, uma vez que existem movimentos que surgiram no espaço público e foram levados ao meio virtual, a fim de serem impulsionados, outros, por sua vez, surgem nos sítios de internet, redes sociais etc. e ganham os espaços públicos, alternando-se mundo real e mundo virtual, em um processo cíclico.

Com essa perspectiva, principalmente com a comunicação massiva que a internet possibilitou, inegavelmente o Estado sentiu-se afrontado, respondendo aos movimentos com repressão e criminalização dos movimentos democráticos. Inúmeras prisões ilegais foram realizadas e inquéritos acabaram por ser instaurados, rechaçando-se, assim, a carga normativa do princípio constitucional da livre manifestação do pensamento.

Mas não é só isso. As manifestações sociais indígenas, que eclodem diuturnamente pelo país, acabam, por vezes, sendo pauta dos demais movimentos sociais. O MPL (Movimento do Passe Livre), por exemplo, aderiu as reivindicações indígenas, demonstrando que a insurgência pela questão ultrapassa os limites territoriais indígenas e alcança simpatizantes pelo país inteiro.

Isso se percebe também, exemplificativamente, no advento da Proposta de Emenda Constitucional número 235, que tem dado ensejo a inúmeras mobilizações dos povos indígenas em frente à câmara de deputados e pelas ruas do país. A referida Proposta de Emenda à Constituição possui como principal escopo a pretensão de transferir do Poder Executivo para o Congresso Nacional a prerrogativa de oficializar terras indígenas, unidades de conservação e territórios quilombolas.

A irresignação indígena e as manifestações provenientes da proposta de emenda constitucional, provocaram inúmeras prisões autoritárias e ilegais², evidenciando a utilização do mecanismo repressor por parte do Estado a fim de frear as mobilizações e

² “Repressão policial, spray de pimenta, detenção de manifestantes e promessas não cumpridas. Foi em meio a este cenário que, nesta terça-feira 16 de dezembro, a bancada ruralista tentou realizar uma nova reunião da Comissão Especial da Câmara para votar a PEC 215, que pretende transferir do Poder Executivo para o Congresso Nacional a atribuição de oficializar Terras Indígenas, Unidades de Conservação e territórios quilombolas”. **PEC 215 e o atropelo de direitos**. Disponível em <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/PEC-215-e-o-atropelo-de-direitos/> Acesso em 18 dez. 2014.

movimentos sociais democráticos envolvendo a causa indígena. A criminalização das reivindicações indígena aponta a grave afronta ao Estado Democrático de Direito, tendo em vista a forma repressiva adotada pelas autoridades a fim de atenuar direitos, enfraquecendo seu caráter democrático.

Depreende-se, além disso, a tentativa por parte do Estado em neutralizar a periculosidade que em verdade inexistente no plano fático.

Pobres, desempregados, mendigos, nômades e migrantes representam certamente as novas classes perigosas, “os condenados da metrópole”, contra quem se mobilizam os dispositivos de controle, mas agora são empregadas estratégias diferentes nesse confronto. [...] Trata-se, pois de neutralizar a “periculosidade” das classes perigosas através de técnicas de prevenção do risco, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária (GIORGI, 2013, p. 74).

Em que pese não sejam trazidos os índios na citação, como sendo condenados na metrópole, indubitavelmente, referido entendimento aos mesmos, igualmente, se aplica, uma vez que esse tratamento despendido pelo estado aos pobres, desempregados, mendigos etc. é o que se aplica aos indígenas.

Por fim, é importante ter presente que os movimentos indígenas no Brasil são diferentes daqueles que eclodiram em outros países da América Latina. Isso porque, no Brasil, a maioria da população indígena foi eliminada ou confinada em áreas não urbanizadas ou industrializadas, visto que como mão de obra eram utilizados os mulatos ou negros. Diferentemente, em outros países como Bolívia e Equador, em que os indígenas foram utilizados como mão de obra (GOHN, 2013, p. 113).

CONCLUSÃO

É latente que a internet contribui de forma inegável para a articulação de demandas sociais, representando, igualmente, um importante instrumento de ativismo político na rede. Mais do que isso, a internet, desde seu advento, possibilita que o internauta consiga sair de uma posição de mero consumidor da informação e, paulatinamente, passe a ser fonte de opiniões.

Essa facilidade de comunicação, bem como o uso massivo das redes sociais de internet por parte da população, acabou por influenciar o nascimento das novas manifestações sociais, que se organizam no espaço virtual e tomam os espaços urbanos.

Nesse viés, diversas postulações e bandeiras são alçadas, a fim de resistir às imposições do governo, bem como exigir melhorias que envolvam o interesse público.

Os movimentos sociais que reivindicam as questões indígenas, por sua vez, são de essencial importância para compreensão do ativismo digital que inicia na internet e se consolida no espaço urbano, haja vista que é pauta aderida por inúmeras pessoas, independente de ser ou não índio.

Pretendeu-se, diante disso, demonstrar a origem e a essência das lutas indígenas. Para tanto, foi preciso uma anamnese na história, demonstrando o nascimento das manifestações tradicionais. Após isso, foi preciso compreender como o ciberativismo influenciou o “renascimento” dessas exigências, com o uso de portais de internet pelas comunidades indígenas, fazendo da web um local de publicidade das questões atinentes às suas comunidades. Além disso, foi possível identificar postura perpetrada pelo Estado, a fim de mitigar as exigências, fazendo uso da criminalização e de prisões autoritárias dos líderes indígenas.

Finalmente, conclui-se que a luta pela causa indígena é absolutamente legítima e encontra respaldo constitucional, tendo as novas tecnologias de informação e comunicação contribuído para a divulgação dos movimentos sociais indígenas já existentes, para o surgimento de novos movimentos, bem como para uma maior aderência da população às causas em questão. Tal restou devidamente comprovado com a análise dos sites “Índiosonline”, “Índioeduca”, bem como da página no facebook intitulada “campanha guarani”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 18 dez. 2014.

COSTA, Rodrigo Vieira. **A Dimensão Constitucional do Patrimônio Cultural: O Tombamento e o Registro sob a Ótica dos Direitos Culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FACEBOOK. **Campanha Guarani**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/CampanhaGuarani/photos/a.491235940909167.120547.489711724394922/491638620868899/?type=1&theater>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

GIORGI, Alessandro di. *apud*. BUDÓ. Marília de Nardin. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da Informação:** Novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2003.

HENRIQUES, Ricardo; GESTEIRA, Kleber, GRILLO, Susana; CHAMUSCA, Adelaide. **Educação Escolar Indígena:** diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoindigena.pdf>. Acesso 22 jan. 2015.

ÍNDIOEDUCA. **Índio Educa.** Disponível em: < <http://www.indioeduca.org/> >. Acesso em: 18 dez. 2014.

INDIOSONLINE.**Índiosonline:** um canal de diálogo intercultural. Disponível em: < <http://www.indiosonline.net/> >. Acesso em: 30 out. 2014.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **IBGE detalha dados sobre povos indígenas.** Disponível em: <http://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/ibge-detalha-dados-sobre-povos-indigenas>. Acesso em: 20 out. 2014.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura:** uma questão antropológica. 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

LEVY, Pierre. **Ciberdemocracia.** Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

LIMA, Izaíra Thalita da Silva; ARRAES, Raoni Lourenço de. **Índios na Rede:** Um estudo sobre o ciberativismo indígena nas Redes Sociais Online. Disponível em: <<http://netativismo.files.wordpress.com/2013/11/artigos-gt3.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2014.

LUCAS, Douglas César. **Direitos Humanos e Interculturalidade:** um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Editora Unijuí, 2010. p. 253.

MELLO, Luiz Gonzaga de. **Antropologia Cultural:** iniciação, teoria e temas. Petrópolis: Vozes, 1987.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **A crise o Indigenismo.** Campinas: Unicamp, 1988.

PEC 215 e o atropelo de direitos. Disponível em <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/PEC-215-e-o-atropelo-de-direitos/> Acesso em 18 dez. 2014.

SAHLINS, Marshall. **Cultura na prática.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007. p. 17

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

SURVIVAL. **Os índios brasileiros.** Disponível em <<http://www.survivalinternational.org/povos/indios-brasileiros>>. Acesso em: 12 de jan. 2015.

WANDSCHEER, Clarissa Bueno. **Patentes & Conhecimento Tradicional:** Uma abordagem socioambiental da proteção jurídica do conhecimento tradicional. Curitiba: Juruá, 2008. p. 86.